

PL 103



Fis: N°	09
Proc: N°	2709/13

LEI N° 2.246, DE 27 DE JUNHO DE 2013

“INSTITUI A INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS, DE BARUERI – IMEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a Incubadora Municipal de Empresas de Barueri.

Parágrafo único. Entende-se por Incubadora Municipal de Empresas de Barueri – IMEB o espaço físico especialmente planejado para acolher micro e pequenas empresas, denominadas empresas residentes, transformando ideias em produtos, processos e serviços.

Art. 2º. Constituem funções da IMEB:

I – proporcionar às empresas módulo individual e apoio administrativo operacional;

II – fornecer suporte gerencial e técnico por meio de informações, consultorias e cursos, nas áreas de gestão tecnológica e empresarial às empresas residentes;

III – facilitar a interação sistemática entre as empresas residentes e instituições de ensino e pesquisa, possibilitando o acesso a recursos humanos, equipamentos e laboratórios, de forma partilhada;

IV – viabilizar o envolvimento de instituições financeiras e governamentais, enfatizando a participação dos governos federal, estadual e municipal;

V – colaborar com a comercialização dos produtos e/ ou serviços oriundos das empresas residentes;

VI – catalisar a participação da comunidade no processo de criação e desenvolvimento de empresas competitivas.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, autorizado a firmar convênios, parcerias ou contratos com associações governamentais e patronais, fundações e demais entidades fomentadoras do empreendedorismo, para prestar consultoria e assessoria objetivando a operacionalização da IMEB.

Parágrafo único. Os instrumentos relativos aos convênios, parcerias ou contratos referidos neste artigo estabelecerão as cláusulas e condições que regerão tais ajustes.

Art. 4º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, no vigente orçamento, conforme classificação e valores a serem especificados por decreto, para atender os encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de junho de 2013.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

29 / 6 / 13 